



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5746/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16396/2014
PROTOCOLO	: 1549176
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESA	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 104/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE (COMPUTADORES).
COMPROMITENTES	: INFORTECH INFORMÁTICA LTDA-ME E VIA PARK TECNOLOGIAS E CONSTRUÇÕES – EIRELI- ME
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPECTORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 10/2014**, oriunda do **Pregão Presencial n. 104/2014**, celebrada pela **Secretaria Municipal de Gestão Pública**, tendo por objeto a aquisição de materiais permanente (computadores) (peça 20).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

A Ata foi celebrada aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

A 6ª Inspeção de Controle Externo analisou os autos (peça 22) e concluiu:

“ ...

1- Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do artigo 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

...”

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 24) e consignou:

“ ...

conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...”

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, objetivando a aquisição de materiais permanente (computadores).

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar **REGULARES** e **LEGAIS** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 104/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 10/2014, celebrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);
- 2) Determinar a remessa dos autos à Inspeção competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;
- 3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2015.

CONS. MARISA SERRANO

RELATORA

imc